

PROJETO DE LEI 21 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Inclua-se no ordem do dia
presente Sessão

Em 07/12/2021

Presidente

Em 07/12/2021

“INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSOLVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E NAS UNIDADES DE SAÚDE NO AMBITO DO MUNÍCIPIO DE FERREIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais, vem submeter à apreciação do Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1ª Fica instituído o programa de fornecimento de absolventes higiênicos nas escolas públicas e nas unidades de saúde em âmbito municipal.

Paragrafo único: O programa a que se refere esta lei consiste no fornecimento de absolventes higiênicos para estudantes e mulheres de baixa renda, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

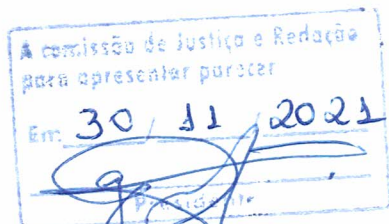
Art. 2ª O Poder Executivo promoverá o fornecimento nas escolas públicas e nas unidades de saúde básica a distribuição dos absolventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes e mulheres de baixa renda.

Art. 3ª As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

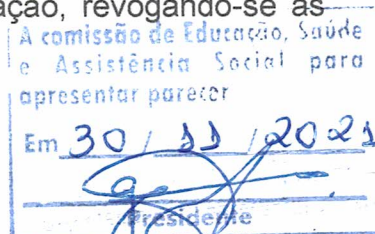
Art. 4ª A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação.

Art. 5ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito em 23 de novembro de 2021.




JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Ferreiros



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 21 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas unidades básicas de saúde em âmbito municipal.

O projeto visa instituir o fornecimento as mulheres em situação de hipossuficiência social e econômica, que não possuem condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal.

O objetivo é evitar constrangimento para as mulheres que não tem condições financeiras de compra-los e, por isso, acabam utilizando materiais prejudiciais à saúde. Os fabricantes de absorventes recomendam a sua troca, no máximo, a cada oito horas, porém, os ginecologistas aconselham que o período não passe de seis horas.

Infelizmente muitas mulheres estudantes não possuem condições financeiras de adquirir absorventes higiênicos, fazendo com que algumas improvisem materiais diversos para estancar o sangue decorrente da menstruação.

Em razão desse fato, muitas jovens estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam as aulas, numa média de cinco dias por mês durante esse período. Isso significa que essas estudantes perdem em média 45 dias de aula por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

Disponibilizar nos banheiros das escolas o acesso gratuito e ao alcance de quem necessitar é fundamental, pois absorventes higiênicos não são itens supérfluos e sim de necessidade primária.

Portanto, deve fazer parte do orçamento das unidades escolares, assim como as provisões de papéis higiênicos e outros itens necessários à saúde das alunas de rede pública de ensino.

Esse projeto não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres de baixa renda, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário, portanto, não podemos cruzar os braços para essa triste realidade e permitir que problemas como a falta de material

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

escolar, merenda ou absolventes íntimos sejam fatores que desencorajam essas jovens de frequentarem as escolas, reduzindo as chances de um futuro melhor.

Por fim, reitero a importância da aprovação do Projeto de Lei em apreço, em tempo, classificando-o como matéria de relevante interesse para a Administração Pública Municipal.

Face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevando apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito em 23 de novembro de 2021.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Ferreiros



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 025/2021.

Parecer ao Projeto de Lei nº 21/2021, (do Poder Executivo Municipal) – Institui o Programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas Escolas Públicas e nas Unidades de Saúde no âmbito do Município de Ferreiros, e dá outras providências.

I – Relatório

Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues para sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário. Conforme disposto no Art. 42 “caput” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferreiros.

II – Parecer do Relator

O Projeto de Lei está do acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor.

Portanto, no que diz respeito à constitucionalidade da matéria, nada impede a sua tramitação legal nesta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 06 de dezembro de 2021.

LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR
RELATOR



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 025/2021.

III Parecer da Comissão

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer apresentado pelo Relator Luiz Francisco de Vasconcelos Júnior, e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 21/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que Institui o Programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas Escolas Públicas e nas Unidades de Saúde no âmbito do Município de Ferreiros, e dá outras providências.

Desta forma, seja o Projeto de Lei nº 21/2021, submetido à decisão soberana dos Senhores Vereadores, na forma como se encontra redigido, sem nenhuma alteração.

Este é o nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 06 de dezembro de 2021.


JOSÉ DAVI VELOSO SILVA

PRESIDENTE


LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR
RELATOR


SALATIEL PAZ DE FREITAS DOMINGOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 007/2021.

Parecer ao Projeto de Lei nº 21/2021, (do Poder Executivo Municipal) – Institui o Programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas Escolas Públicas e nas Unidades de Saúde no âmbito do Município de Ferreiros, e dá outras providências.

I – Relatório

Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, manifestar-se quanto ao mérito das proposições que tratem de: Promoção de Obras e Assistenciais. Conforme disposto no Art. 45, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferreiros.

II – Parecer do Relator

O Projeto de Lei em apreciação, conforme justifica o autor a matéria tem por objetivo instituir o fornecimento as mulheres em situação de hipossuficiência social e econômica, que não possuem condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal.

No âmbito da análise deste Projeto de Lei, não encontramos nada impeça a sua tramitação legal nesta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em
07 de dezembro de 2021.

TARCÍSIO SARAIVA BORBA DE MENESES

RELATOR

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 007/2021.

III Parecer da Comissão

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer apresentado pelo Relator Tarcísio Saraiva Borba de Menezes, e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 21/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que Institui o Programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas Escolas Públicas e nas Unidades de Saúde no âmbito do Município de Ferreiros, e dá outras providências.

Desta forma, seja o Projeto de Lei nº 21/2021, submetido à decisão soberana dos Senhores Vereadores, na forma como se encontra redigido, sem nenhuma alteração.

Este é o nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em
07 de dezembro de 2021.

JOSINALDO DE ARAÚJO SILVA

PRESIDENTE

TARCÍSIO SARAIVA BORBA DE MENESES

RELATOR

WAGNER ROSENDO DA COSTA

MEMBRO

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195